

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2005, 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 15/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 15/2004, de 04 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O valor da cota do salário-família, a partir da publicação desta Lei, será pago tomando-se por base os critérios e valores utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social vigente, acompanhando sua regular evolução.

§ 1º- O artigo 1º da Lei Complementar nº 15/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade CONCEDER e regulamentar a concessão aos servidores municipais vinculados ao Instituto de Previdência Municipal, do salário-família, auxílio-reclusão e salário-maternidade.

Art. 2º- O artigo 10 da Lei Complementar nº 15/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O salário-maternidade é devido à servidora, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

§1º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º - Observar-se-á, para a concessão deste benefício, no que couber, as regras estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social vigente.

Art. 3º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 15/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Acrescenta-se à Lei Complementar nº 15/2004, o artigo 12, cuja redação é a seguinte:

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 28 de setembro de 2005.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- *Prefeita*-